

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

A **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**, doravante também **UC**, com sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, número de pessoa coletiva 501 617 582, aqui representada por seu Vice-Reitor, Prof. Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 5524/2023, de 12 de maio, alterado pelo Despacho n.º 10284/2023, de 6 de outubro, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, doravante UFU, aqui representada pelo Prof. Valder Steffen Júnior, Reitor, com sede na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Uberlândia – MG/ Brasil, outorgam o seguinte Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I  
Objeto**

O presente Acordo tem como objetivo fundamental o estabelecimento de cooperação acadêmica, científica e cultural entre a **UC** e a **UFU**.

**CLÁUSULA II  
Finalidade**

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;
- c) Participação conjunta em seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole acadêmica;
- d) Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;
- e) Atividades de intercâmbio cultural;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;
- g) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

### **CLÁUSULA III** **Obrigações das partes outorgantes**

Ambas as entidades se comprometem a:

- a) Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efetuados com base no princípio da reciprocidade;
- b) Facilitar o procedimento do pedido de visto dos/as beneficiários/as dos intercâmbios, nomeadamente através da emissão de documentos comprovativos da participação no programa de intercâmbio;
- c) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das atividades dos/as beneficiários/as dos intercâmbios;
- d) Prestar apoio aos/às beneficiários/as dos intercâmbios na procura de alojamento;
- e) Cumprir todas obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo.

### **CLÁUSULA IV** **Coordenação**

Todas as ações a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas entidades através das respetivas Unidades de Relações Internacionais.

### **Cláusula V** **Encargos**

1. Os/As estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua instituição de origem.
2. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do/a próprio/a estudante.
3. Os/As estudantes da UFU em mobilidade na UC têm, no entanto, de pagar as taxas de inscrição obrigatórias para todos/as os/as estudantes.
4. Em caso de desequilíbrio notório dos fluxos de mobilidade, a instituição de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos/às estudantes que excederem o equilíbrio desejado.
5. Ambas as Universidades comprometem-se a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas atividades de cooperação.
6. A execução das atividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros referidos no número anterior.

## **CLÁUSULA VI** **Celebração de Termos Aditivos**

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, ações concretas a desenvolver no âmbito do presente acordo serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspetos:

- a) O planeamento específico das atividades e respetiva calendarização;
- b) As obrigações específicas em que incorre cada uma das Universidades;
- c) O número de beneficiários/as do intercâmbio;
- d) O procedimento de seleção dos/as beneficiários/as do intercâmbio;
- e) O dever de confidencialidade;
- f) A titularidade dos direitos de propriedade intelectual;
- g) Demais encargos como Propinas e outros.

## **Cláusula VII** **Alterações supervenientes**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

## **Cláusula VIII** **Vigência**

Este acordo vigorará por um período de cinco anos a partir da sua assinatura, salvo renúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência de seis meses antes do seu termo, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do presente acordo.

## **Cláusula IX** **Controvérsias**

Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir na execução e interpretação do presente **acordo**, as instituições envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as instituições buscarão uma instituição internacional, competente no assunto e com representação no Brasil, para mediação e resolução do problema.

**Cláusula X**  
**Da publicação**

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste **acordo** e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

Elaborado em dois exemplares, ficando uma na posse de cada uma das partes.

Coimbra, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

O Vice-Reitor da UC

Uberlândia, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

O Reitor da UFU

\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor João Nuno Calvão da Silva

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Valder Steffen Júnior

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_